



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CONTRATO N. 014/2015

CONTRATO de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO e a Sra. MARIA EDINA ARAUJO DE S. MELO, como melhor abaixo se declaram.

O **Município de Canhotinho**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, brasileiro, funcionário público, CPF nº 073.956.324-60, RG nº 6.383.212-SSP/PE, residente na Rua Eugenio Tavares de Miranda, 444, Canhotinho–PE, doravante simplesmente denominado LOCATÁRIO, e a Sra. MARIA EDINA ARAUJO DE S. MELO, brasileira, casada, CPF/MF sob o nº 042.513.434-25, RG nº , residente na Avenida Djalma Dutra, 320 – centro, Garanhuns-PE, doravante simplesmente denominada LOCADORA, têm entre si ajustada e acordado, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o segundo contratante, na qualidade de LOCADORA, dá em locação ao primeiro, na qualidade de LOCATÁRIO, um terreno com 04ha (quatro) localizado na PE 170, neste Município, tendo como objetivo depósito para resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2015, data em que o LOCATÁRIO, em hipótese de não renovação, obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA TERCEIRA – O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA à importância mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Ficam a cargo do LOCATÁRIO as despesas com os consumos de água e energia elétrica, bem como as despesas com a conservação do referido imóvel, ficando este sem direito a indenização no término do contrato. As despesas com encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato ficarão a cargo da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA _ Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se o LOCATÁRIO a conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com as instalações sanitárias, de iluminação, banheiros e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA_ Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel objeto de locação, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA. Igualmente não é permitido fazer notificações ou transformações no imóvel sem autorização por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA_ As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo especificada, constante do orçamento vigente, como se segue:

7000 – Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1501 – Gestão Administrativa da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos

3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física (679)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato de locação poderá, independentemente do motivo ser rescindido por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, Por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustados e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Canhotinho, 07 de Janeiro de 2015.

Município de Canhotinho
LOCATÁRIO

MARIA EDINA ARAUJO S. MELO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.